



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 621, DE 01 DE MARÇO DE 2018

*Aprova o Código Eleitoral para
recomposição do Conselho Editorial
(Coned) da Editora (EDIFSP) do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
de São Paulo – IFSP.*

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1, em consonância com a Resolução nº 83 de 04 de outubro de 2016, e a Resolução nº 84 de 28 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Código Eleitoral, com vistas à condução do pleito eleitoral visando à recomposição do Conselho Editorial (CONED) da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (EDIFSP).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO ANTONIO MODENA
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE MEMBROS ELEITOS
DO CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente código estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral com vistas à recomposição do Conselho Editorial (CONED) da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (EDIFSP), conforme estabelecido nas Resoluções nº 46, de 15 de junho de 2015, e nº 135, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Considerando a vacância de representantes eleitos em 2017, a recomposição do CONED se fará por meio de processo eleitoral, de acordo com o art. 10 da Resolução do Conselho Superior nº 83, de 04 de outubro de 2016, para eleição de:

I. representantes das grandes áreas do conhecimento abaixo elencadas, de acordo com a Tabela da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com número de representantes segundo tabela:

Grande Área (CAPES)	Representantes
Ciências Exatas e da Terra	1
Engenharias	1
Ciências Agrárias	2
Ciências Sociais Aplicadas	2

II. 01 (um) representante do corpo de bibliotecários do IFSP.

Art. 5º. Os eleitos, nesse pleito, cumprirão o tempo restante do mandato 2017/2018, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. O processo eleitoral dos membros do CONED será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria Nº 3.220, de 04 de setembro de 2017.

Art. 7º. São competências da Comissão Eleitoral:

- I. coordenar o pleito;
- II. apresentar a lista de candidatos;
- III. supervisionar o processo eleitoral;
- IV. instruir sobre a sistemática da votação;
- V. decidir sobre os recursos interpostos;
- VI. difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;
- VII. lavrar e assinar a ata da eleição;
- VIII. deliberar sobre os casos omissos.

eam



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 8º. São condições de elegibilidade:

- I. para os representantes das áreas do conhecimento de acordo com o inciso I do art. 2º:
 - a. ser servidor efetivo e ativo do quadro permanente do IFSP;
 - b. ter produção acadêmico-científica na área do conhecimento para a qual se candidatou, comprovada por meio do currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), referente às publicações nos últimos 05 (cinco) anos;
- II. para os representantes do corpo de bibliotecários do IFSP:
 - ser servidor efetivo e ativo em cargo de Bibliotecário no quadro permanente do IFSP.

Art. 9º. São inelegíveis os candidatos que:

- estiverem afastados por colaboração técnica em outras Instituições ou órgãos externos ao IFSP;
- estiverem afastados por alguma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/1990 ou em afastamentos indicados no Capítulo 5 da lei supracitada, na data da inscrição.

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 10. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do link: <<http://aurora.ifsp.edu.br>>, no período de 08h do dia 06/03/2018 às 23h59 de 10/03/2018,

- a) a Comissão não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.
- b) serão desconsideradas as inscrições efetivadas após às 23 horas e 59 minutos do dia 10/03/2018 (horário de Brasília).

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato deverá inserir sua foto, um texto de apresentação e indicar o link do seu Currículo Lattes e a Grande Área da CAPES para a qual está se candidatando, conforme tabela de vagas no Art. 2º, observando os formatos permitidos pelo Sistema Aurora.

Art. 12. Não é permitida a inscrição em mais de uma Grande Área.

Art. 13. Cada candidato poderá se inscrever para concorrer a apenas 01 (uma) vaga;

Art. 14. Considerando o disposto no § 5º, do art. 10, da Resolução nº 83, de 04 de outubro de 2016, a candidatura dos técnicos-administrativos deverá contar com a anuência do Diretor-Geral do câmpus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

Análise das candidaturas	13 e 14/03/2018
Publicação das candidaturas deferidas	15/03/2018
Interposição de recursos	16/03/2018
Análise de recursos e publicação das candidaturas homologadas	19 a 21/03/2018

Art. 15. Caberá à Comissão Eleitoral, por meio de consulta ao currículo do candidato cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq, a análise e a emissão de parecer acerca da comprovação da experiência para elegibilidade nos termos do inciso I do art. 8º.

Art. 16. A publicação das candidaturas, deferidas e indeferidas, será realizada no dia 15/03/2018 por meio do sítio eletrônico da EDIFSP: <https://www.ifsp.edu.br/publicacoes>.

Art. 17. Após a publicação do resultado preliminar, de acordo com o art. 24, caberá aos candidatos a interposição de recurso à Comissão Eleitoral, no dia 16/03/2018, pelo endereço eletrônico <eleicoes_edifsp@ifsp.edu.br>.

Art. 18. Decorridos os prazos e cumpridas as formalidades necessárias, a Comissão Eleitoral publicará, em 21/03/2018, ato normativo contendo o teor conclusivo dos julgamentos e a relação com todas as candidaturas, pelo endereço eletrônico da EDIFSP: <<https://www.ifsp.edu.br/publicacoes>>.

Art. 19. Haverá a realização de pleito eleitoral mesmo sem a concomitante existência de candidatos para todas as vagas descritas no art. 4º.

Parágrafo único. Não havendo eleito para alguma vaga, a presidenta do Conselho Editorial deverá indicar, com a anuência dos demais membros, pelo menos um suplente, caso haja um titular eleito, ou um titular e um suplente para as vagas remanescentes.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20. A campanha eleitoral ocorrerá no período de 22 a 28/03/2018.

Art. 21. Cada candidato poderá realizar sua campanha em cada câmpus, por meio eletrônico e impresso, de acordo com a sua iniciativa e as regras a seguir:

§1º. Será permitida a divulgação da candidatura, por meios eletrônicos e impressos, conforme a iniciativa do candidato e segundo ferramentas de divulgação listadas abaixo, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus:

- I. sistema Aurora
- II. listas de e-mail institucional;
- III. fórum de servidores, redes sociais e aplicativos de troca de mensagens;
- IV. uso de cartaz.

Edm



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§2º. Caso o candidato opte também pela campanha por meio impresso com uso de cartaz, ele deverá se atentar às seguintes regras:

- I. o cartaz não poderá exceder o tamanho do formato A3;
- II. o envio do cartaz para os câmpus é de responsabilidade do próprio candidato;
- III. a definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção-Geral de cada câmpus, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§3º. Estarão autorizadas visitas aos câmpus, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada à respectiva Direção-Geral, com cópia para a Comissão Eleitoral, no endereço de correio eletrônico: <eleicoes_edifsp@ifsp.edu.br>.

Art. 22. Durante a campanha eleitoral, será vedado ao candidato:

- I. fazer divulgação da candidatura fora do período indicado;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- III. fazer ou divulgar propaganda danosa e/ou ofensiva à imagem dos candidatos; caluniar, difamar ou injuriar qualquer candidato, pessoa ou câmpus;
- IV. fazer visitas aos câmpus sem prévio consentimento, agendamento junto à Direção-Geral de cada câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. usar recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus a favor de sua própria campanha de candidatura ou de outro candidato.
- VI. usar de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

DOS ELEITORES

Art. 23. Todos os servidores em exercício do IFSP e discentes regularmente matriculados em cursos do IFSP terão direito a voto secreto e único.

§1º. Exceto os ocupantes do cargo de bibliotecário ou de auxiliar de biblioteca no IFSP, os demais servidores e todos os discentes poderão votar apenas nos candidatos às vagas do inciso I do art. 2º;

§2º. Os ocupantes do cargo de bibliotecário ou de auxiliar de biblioteca no IFSP poderão votar apenas nos candidatos às vagas do inciso II do art. 2º.

DA VOTAÇÃO

Art. 23. O voto será facultativo a todos os votantes referidos no art. 23.

Art. 24. A votação será realizada no dia 03/04/2018, via Sistema Aurora, acesso em <<http://aurora.ifsp.edu.br>>.

Parágrafo único. Para efetuar o voto, o eleitor deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a. efetuar leitura atenta deste edital e do Tutorial Aurora – Módulo de Eleições, disponíveis em: <<https://www.ifsp.edu.br/publicacoes>>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- b. acessar o Módulo de Eleições do Sistema Aurora pelo endereço eletrônico: <<http://aurora.ifsp.edu.br/principal.php>>
- c. selecionar se é aluno ou servidor
- d. inserir dados de login: número do seu prontuário e senha (para servidores, a senha é a mesma do e-mail institucional);
- e. acessar o processo eleitoral da EDIFSP conforme categoria descrita no art. 23.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 25. A apuração dos votos será feita no dia 04/04/2018, pelo próprio sistema Aurora, o qual indicará o número de votantes e a quantidade de votos recebidos por candidato.

§1º. Os votos dos servidores e dos alunos terão o mesmo peso, devendo ser somados para cada candidato às vagas dos cargos do inciso I do art. 4º.

§2º. Para fins de classificação, identificado o empate entre candidatos, a classificação destes deverá obedecer à seguinte ordem:

- I. maior tempo de exercício no IFSP;
- II. maior idade entre os candidatos.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 26. Concluída a apuração dos votos e consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, a publicação do resultado preliminar ocorrerá na data de 05/04/2018 no endereço eletrônico da EDIFSP, <<https://www.ifsp.edu.br/publicacoes>> e deverá conter:

- a. o número dos votos válidos e nulos;
- b. os candidatos eleitos, conforme cada grande área/segmento de representação, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos, indicando titulares e suplentes

DOS RECURSOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 27. Após a publicação do resultado preliminar de acordo com o art. 26, caberá aos candidatos a interposição de recurso à Comissão Eleitoral, do dia 06/04/2018 ao dia 10/04/2018, por meio do endereço de correio eletrônico: <eleicoes_edifsp@ifsp.edu.br>.

Parágrafo único. Informações complementares e documentos comprobatórios julgados necessários pelo candidato deverão ser enviados para o endereço eletrônico: <eleicoes_edifsp@ifsp.edu.br>

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA POSSE DOS ELEITOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 28. Após período de julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará e publicará o resultado final das eleições no dia 12/04/2018 por meio do Sistema Aurora e pelo sítio eletrônico da EDIFSP: <<https://www.ifsp.edu.br/publicacoes>>, não cabendo recurso da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 29. Será de competência do Reitor do IFSP dar posse aos membros titulares e suplentes eleitos, por meio de portaria específica.

Art. 30. Os representantes eleitos estão automaticamente convocados para a Posse, a qual acontecerá em data e local a serem divulgados pelo CONED.

DO CRONOGRAMA

Art. 31. As etapas do processo eleitoral seguirão as seguintes datas:

Etapas	Datas
Inscrições dos candidatos	06 a 10/03/2018
Análise das candidaturas	13 e 14/03/2018
Publicação das candidaturas deferidas	15/03/2018
Interposição de recursos	16/03/2018
Análise de recursos e publicação das candidaturas homologadas	19 a 21/03/2018
Período de campanha eleitoral	22 a 28/03/2018
Votação	03/04/2018
Apuração	04/04/2018
Publicação do resultado preliminar	05/04/2018
Interposição de recursos	06 a 10/04/2018
Análise de recursos	11/04/2018
Publicação do resultado final do pleito	12/04/2018
Posse dos representantes eleitos	17/04/2018

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria Nº 3.220, de 04 de setembro de 2017.

Art. 33. O descumprimento de qualquer item deste edital resultará na exclusão do candidato.

Art. 34. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.